



**PARECER Nº 100/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei nº EM 014/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 100, zona cadastral nº 45, neste Município, para a implantação de empreendimento Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar”

Em resumo, o projeto propõe a atribuição, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, da condição de Zona Residencial 1 (ZR/1) para a gleba nº 100, zona cadastral nº 45, referente ao lote de terreno de matrícula nº 118.375, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com a finalidade de viabilizar a implantação de empreendimento imobiliário de reconhecido interesse social, consistente em Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar enquadrado nos parâmetros do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a Lei Municipal nº 2.418/88, em seu Anexo VI, não prevê zoneamento para a referida gleba de terra e que a aprovação de qualquer edificação no mencionado terreno é dependente da atribuição de zoneamento que definirá os parâmetros de ocupação e de uso. Segundo o autor do projeto a área destina-se à implantação de empreendimento caracterizado como “Condomínio Habitacional Vertical Multifamiliar Portal Vila Jardim”, classificado como de interesse social segundo o Decreto Municipal nº 12.979/18 e que observa os critérios estabelecidos pelo Programa “Minha Casa, Minha vida”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 014/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 014/2019.

Divinópolis, 03 de abril de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal